

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018**

BRK AMBIENTAL MANSO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.246.473/0001-00, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.420, 9º andar, sala 907, Savassi, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.112-024, doravante denominada simplesmente "Empresa", representada por seus diretores Sra. Rosemeire Pagni, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.018.738-93, e Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.200.526-90, e, de outro lado, seus "Empregados", representados pela funcionária da Empresa Paola Cristina Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.408.396-81, devidamente assistidos pelo **SINDÁGUA/MG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.866.667/0001-01, com sede na rua Congonhas, 518, B. Santo Antônio, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominado "Sindicato", representado pelo seu presidente Sr. Jose Maria dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.257.636-49, e pelo seu diretor secretário Sr. Adilson Ramos de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.432.096-34.

Individualmente denominados "Parte" e, conjuntamente, "Partes",

Na melhor forma de direito, com fulcro nos artigos 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 2º, I e II, da Lei nº 10.101/2000, as Partes firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados ("Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados" ou "Acordo Coletivo"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que foram mutuamente aceitas e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Empresa, os Empregados e o Sindicato pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, caso sejam alcançados os objetivos e metas estipulados neste Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, respeitados ainda os critérios de elegibilidade e proporcionalidade relacionados na Cláusula Segunda.

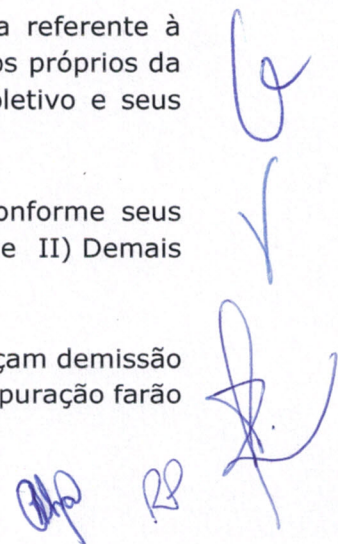
1.2. O período de apuração deste Acordo Coletivo será de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE

2.1. São elegíveis ao recebimento integral ou proporcional da parcela referente à Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 da Empresa os Empregados próprios da Empresa, observados os demais critérios estabelecidos neste Acordo Coletivo e seus respectivos Anexos.

2.1.1. Os Empregados elegíveis serão divididos em 2 (dois) grupos, conforme seus respectivos cargos, sendo: I) Diretores, Gerentes e Coordenadores e II) Demais empregados.

2.2. Os Empregados admitidos, dispensados sem justa causa, os que peçam demissão e os que fiquem afastados e retornem ao trabalho ao longo do período de apuração farão



jus à Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 da Empresa de forma proporcional, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 dias trabalhada no mês.

2.3. Os 120 (cento e vinte) dias de afastamento do trabalho da gestante serão considerados como trabalhados para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste Acordo Coletivo.

2.4. Os Empregados transferidos de cargo ou promovidos receberão proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado em cada situação.

2.5. Não farão jus ao recebimento de qualquer valor de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 da Empresa, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste Acordo Coletivo, os Empregados dispensados por justa causa.

2.6. Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os estagiários, os temporários e os prestadores de serviços terceirizados trabalhando dentro ou fora das dependências da Empresa.

2.7. Ficam também excluídos deste Acordo Coletivo, os Empregados que estejam em período de experiência, tendo em vista a impossibilidade de sua avaliação. Apenas na hipótese de o contrato de trabalho tornar-se por prazo indeterminado durante o período de apuração, o período de experiência será computado para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados.

2.8. O aviso prévio indenizado não se projeta para fins de cálculo da proporcionalidade do valor devido de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS

3.1. A Participação nos Lucros e Resultados de 2018 da Empresa dependerá do atingimento das metas referidas nos Anexos deste Acordo Coletivo que compreenderão os critérios aplicáveis para cada grupo de colaboradores.

3.1.1. Critérios definidos para o Grupo I) Diretores, Gerentes e Coordenadores:

- a) Metas da Empresa, representadas por indicadores de negócios da BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES EM SANEAMENTO S.A., doravante denominada "BRK Ambiental";
- b) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- c) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais empregados:



- a) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- b) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.2. Observados os critérios gerais e pesos estipulados para as metas descritas na Cláusula 3.1 deste Acordo Coletivo, cada grupo de Empregados elegíveis está sujeito a diferentes grupos de metas, da empresa e individuais, conforme definidos nos Anexos do presente Acordo Coletivo.

3.3. As metas para a Participação nos Lucros ou Resultados são anuais. As metas para este Acordo Coletivo são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.

CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO

4.1. O valor a ser pago será calculado com base no *target* definido para cada Empregado, que será definido com base no seu salário bruto nominal mensal, conforme Anexos deste Acordo Coletivo.

4.1.1 Critérios definidos para o Grupo I) DC, Diretores, Gerentes e Coordenadores:

As Metas da Empresa e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados.

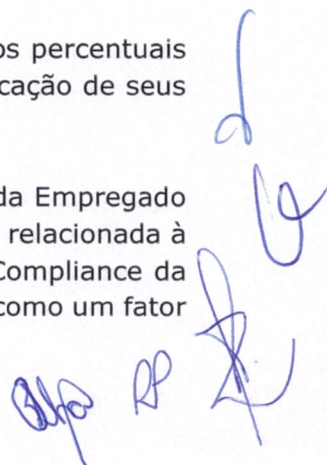
4.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais funcionários:

As Metas Individuais terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados.

4.1.3. O resultado de cada Empregado será apurado mediante a soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas e Avaliação Individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.1.4. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental. O resultado da Avaliação Individual de Compliance atuará como um fator



reduzidor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018, conforme os Anexos deste Acordo Coletivo.

4.2. Para os casos em que a Participação nos Lucros e Resultados de 2018 for baseada em múltiplos salariais, o cálculo será feito com base no seu salário bruto mensal e nominal de 31 de dezembro de 2018, excluídos quaisquer adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ocorrer até o final do 1º semestre de 2019, em uma única parcela.

5.2. A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte da Participação nos Lucros ou Resultados de 2018, que será compensado quando do pagamento da parcela final.

5.3. As Partes, desde já, admitem a possibilidade de compensação dos valores pagos por meio deste Acordo Coletivo com aquele que eventualmente vier a ser previsto, sob o mesmo título, em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, vigente no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO ACORDO

6.1. Este Acordo Coletivo poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Empresa em conjunto com o Sindicato, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros fatos que, ainda previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade das atividades ou operação da Empresa, ou modifiquem as condições e premissas sócio econômicas, sob as quais o presente Acordo Coletivo o foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. A Participação nos Lucros ou Resultados ora acordada não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos Empregados, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

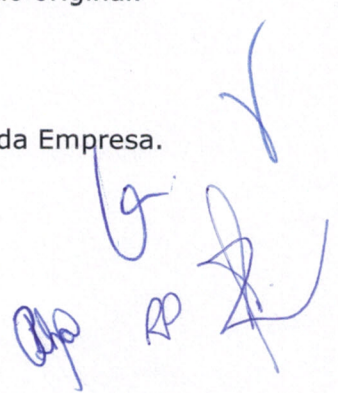
7.2. Os valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos, nos termos da Lei nº 10.101/2000, conforme Lei nº 12.832/2013.

7.3. Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da Participação nos Lucros ou Resultados para adequá-la ao valor máximo original.

CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA

8.1. Este Acordo Coletivo abrange e se aplica a todos os Empregados da Empresa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



9.1. Este Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tendo seus efeitos prorrogados até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

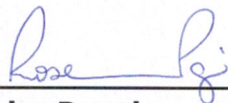
10.1. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as Partes comprometem-se a, primeiramente, negociar entre si a solução dessas divergências, antes de levar as questões à Justiça do Trabalho.

10.2. Os Anexos são parte integrante deste Acordo Coletivo.

E, por estarem justos e acordados, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, comprometendo-se a providenciar o depósito de uma via no Sindicato, mediante protocolo.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018

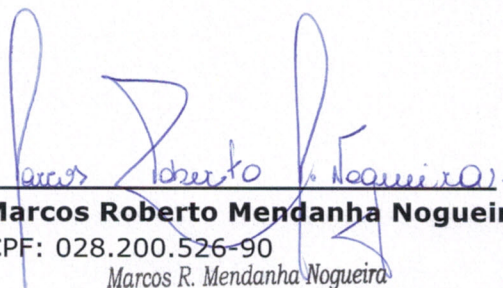
Representantes da Empresa:



Rosemeire Pagni

CPF: 140.018.738-93

Rosemeire Pagni
Diretora de Contrato



Marcos Roberto Mendanha Nogueira

CPF: 028.200.526-90

Marcos R. Mendanha Nogueira
Gerente de Operação
BRK Ambiental Manso
CREA/SP 5061125003/D

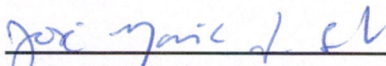
Comissão dos Empregados:



Paola Cristina Silva

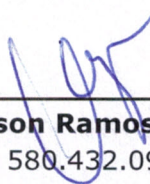
CPF: 097.408.396-81

Representantes do Sindicato:



Jose Maria dos Santos

CPF: 265.257.636-49



Adilson Ramos de Souza

CPF: 580.432.096-34

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018**

ANEXO I.1 – DIRETORES, GERENTES E COORDENADORES

1. ELIGIBILIDADE

1.1. São abrangidos por este Anexo I.1 apenas os seguintes Empregados da Empresa:

DIRETORES
GERENTES
COORDENADORES

2. DAS METAS

2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2018 pela Empresa aos seus Empregados abrangidos por este Anexo I.1 dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas:

a) Metas da Empresa; b) Metas Individuais; e c) Avaliação Individual.

Metas da Empresa

2.2. As Metas da Empresa são representadas pelos seguintes indicadores da BRK Ambiental, conforme os seguintes pesos descritos abaixo:

Indicador	Metas	Peso
1. FINANCEIRO	1.1 EBITDA*	50
	1.2 FFO	
2. CLIENTE	2.1 Resultado pesquisa Ibope	10
3. EXCELÊNCIA OPERACIONAL	3.1 Eficiência do Investimento (CAPEX)	15
4. QUALIDADE	4.1 Índice de Atendimento Plano de Monitoramento da Água – Q1	15
	4.2 Índice de Atendimento Plano de Monitoramento do Esgoto – Q1	
	4.3 Índice Regulação (Valor Máximo de cada parâmetro) Água – CI	
	4.4 Índice Regulação (Valor Máximo de cada parâmetro) Esgoto - CI	
5. CRESCIMENTO	5.1 Quantidades de PMIs e novas unidades ao portfólio	10

2.3. Os *targets* das Metas da Empresa estarão disponíveis aos Empregados no Painel BRK.

2.4. A divulgação do atingimento das Metas da Empresa será feita trimestralmente aos Empregados, por meio do Painel BRK, conforme o modelo do Anexo II.

2.5. O atingimento das Metas da Empresa pode variar entre 80% e 120% dos seus respectivos *targets*. A partir de 80%, o atingimento das Metas da Empresa será calculado a cada 1% até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta da Empresa terá 0% de atingimento.

Metas Individuais

2.6. Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas Individuais, que variarão entre metas individuais quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo III.

2.7. As Metas Individuais para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.

2.8. A apuração do alcance das Metas Individuais será formalmente realizada ao final do ciclo de avaliação, sendo que o alcance parcial das Metas Individuais pode ser acompanhado pelo Empregado e o seu respectivo líder imediato.

2.9. O estabelecimento e a apuração das Metas Individuais seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas Individuais. A apuração variará entre 0%, 80% e 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas Individuais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta Individual terá 0% de atingimento.

2.10. Para cada Meta Individual será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

Avaliação Individual

2.11. Os Empregados serão submetidos a uma avaliação individual relacionada à competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:

- 1) Preocupa-se com o cliente;
- 2) Gera Confiança;
- 3) Colabora;
- 4) Promove a excelência;
- 5) Gera Resultados;
- 6) Adapta-se com agilidade;
- 7) Lidera e Engaja; e
- 8) Desenvolve Pessoas

2.12. As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram o peso de 20% que a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

<u>NÍVEIS</u>	1 Necessita desenvolvimento / não atende	2 Atende a expectativa	3 Supera a expectativa	4 É referência
<u>PERCENTUAL CORRESPONDENTE</u>	0 a 15%	16% a 20%	21% a 22%	23% a 24%

2.12.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

3. DOS TARGETS

3.1. Os Empregados abrangidos por este Anexo I.1 terão como *target* de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Target (em salários brutos nominais mensais)
Diretores / Gerentes / Coordenadores	1,4

3.2. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal. O cálculo será feito com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2018 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.

4. DO CÁLCULO

4.1. As Metas da Empresa e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.1.

4.1.1. Além disso, cada grupo de Empregados elegíveis e abrangidos por este Anexo I.1 está sujeito a diferentes pesos com relação às Metas da Empresa e às Metas Individuais, conforme a seguinte tabela:

	METAS DA EMPRESA PESO	METAS INDIVIDUAIS PESO
DIRETORES	30%	70%
GERENTES/COORDENADORES	10%	90%

4.2. As Avaliações Individuais de Competências terão peso de 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.1.

4.3. O resultado de cada Empregado abrangido por este Anexo I.1 será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas da Empresa e Individuais e de sua avaliação individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.4. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu *target* de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

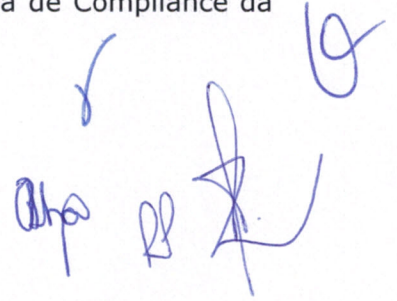
$$\text{TARGET} \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS METAS DA EMPRESA E INDIVIDUAIS}) \times 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS}) \times 20\%] = \text{RESULTADO PLR BRUTA}$$

4.5. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0%, 80% e 120% do *target*.

4.6. O valor obtido conforme este item 4 está sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.

5. AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE

5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme anexo IV.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018**

ANEXO I.2 – DEMAIS EMPREGADOS

1. ELIGIBILIDADE

- 1.1. São abrangidos por este Anexo I.2 os demais Empregados da Empresa não abrangidos pelo Anexo I.1.

2. DAS METAS

- 2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2018 pela Empresa aos seus Empregados abrangidos por este Anexo I.2 dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas:

a) Metas Individuais; e b) Avaliação Individual.

Metas da Individuais

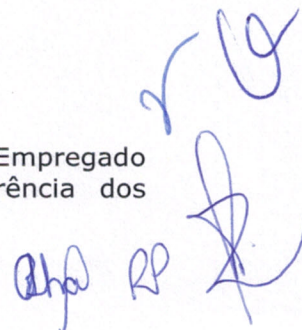
- 2.2. Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas Individuais, que variarão entre metas individuais quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo III.
- 2.3. As Metas Individuais para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.
- 2.4. A apuração do alcance das Metas Individuais será formalmente realizada ao final do período de apuração, sendo que o alcance parcial das Metas Individuais pelo Empregado pode ser acompanhando pelo Empregado e o seu respectivo líder imediato, mensalmente.
- 2.5. O estabelecimento e a apuração das Metas Individuais seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas Individuais. A apuração variará entre 0%, 80% e 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas Individuais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta Individual terá 0% de atingimento.
- 2.6. Para cada Meta Individual será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

Avaliação Individual

- 2.7. Os Empregados serão submetidos a uma avaliação individual relacionada a competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:

- 1) Preocupa-se com o cliente;
- 2) Gera Confiança;
- 3) Colabora;
- 4) Promove a excelência;
- 5) Gera Resultados;
- 6) Adapta-se com agilidade;
- 7) Lidera e Engaja; e
- 8) Desenvolve Pessoas

- 2.8. As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos



Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram o peso de 20% que a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

NÍVEIS	1 Necessita desenvolvimento / não atende	2 Atende a expectativa	3 Supera a expectativa	4 É referência
PERCENTUAL CORRESPONDENTE	0 a 15%	16% a 20%	21% a 22%	23% a 24%

2.8.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

3. DOS TARGETS

3.1. Os Empregados abrangidos por este Anexo I.2 terão como *target* de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Target (em salários brutos nominais mensais)
Demais empregados	1,4

3.2. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal. O cálculo será feito com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2018 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.

4. DO CÁLCULO

4.1. As Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.

4.2. As Avaliações Individuais de Competências terão peso de 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2018 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.

4.3. O resultado de cada Empregado abrangido por este Anexo I.2 será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas Individuais e de sua avaliação individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.4. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu *target* de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

$$TARGET \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS INDIVIDUAIS}) \times 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS}) \times 20\%] = RESULTADO PLR BRUTA$$

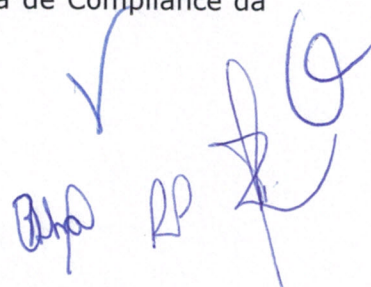
4.5. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0% e 120% do *target*.

4.6. O valor obtido conforme este item 4 está sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

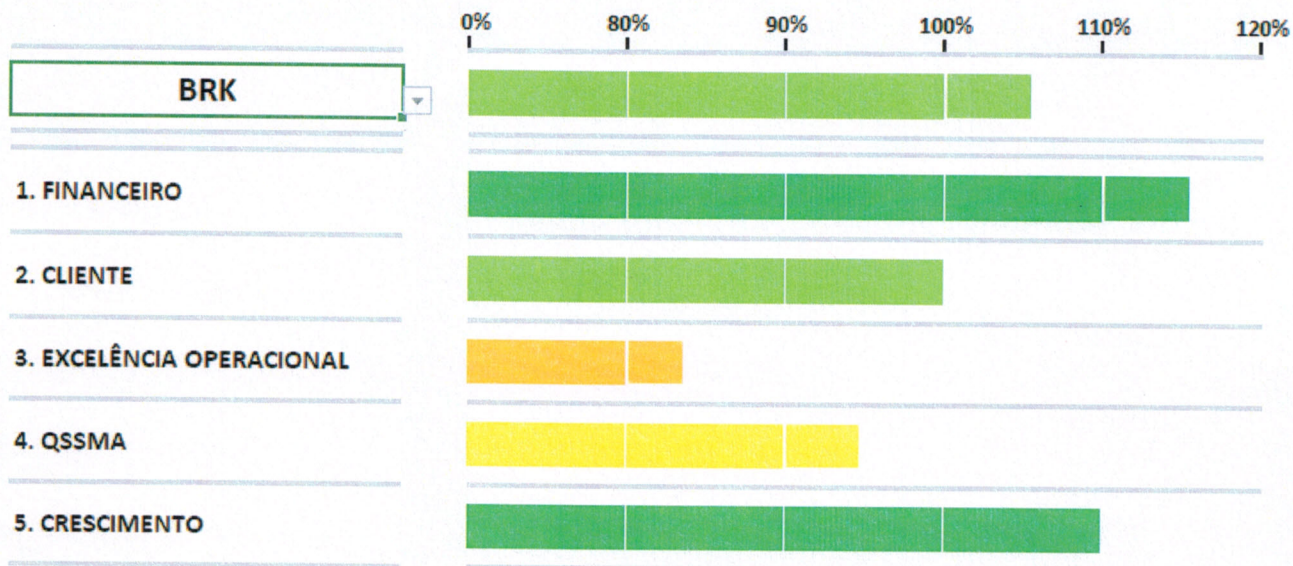
5. AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE

5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme anexo IV.

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature is on the right, and the initials 'BP' are on the left. A checkmark is visible above the signature.

ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018

ANEXO II
PAINEL BRK PARA DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS DA EMPRESA



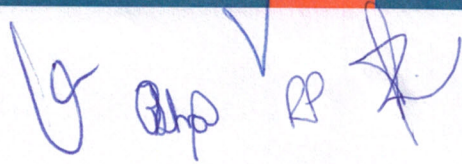
(1) Considerado 100% da meta atingida enquanto se aguarda a realização da pesquisa do IBOPE

Handwritten signatures and a checkmark in blue ink.

**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS INDIVIDUAIS**

BRK AMBIENTAL: GESTÃO DE DESEMPENHO 2018							
IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO							
	CPF (sem ponto e traço): _____						
	Nome do Funcionário: _____						
	Unidade: SELECIONE _____						
	Líder: _____						
METAS QUANTITATIVAS e/ou QUALITATIVAS	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso	Prazo
	80%	90%	100%	110%	120%		
	1	2	3	4	5		
Meta 1:							
Meta 2:							
Meta 3:							
Meta 4:							
Meta 5:							
Meta 6:							
Total:							

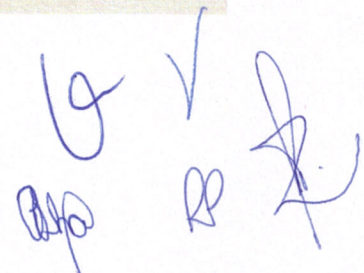


**ACORDO COLETIVO
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018**

**ANEXO IV
REGRAS APLICÁVEIS PARA FINS DO REDUTOR DE COMPLIANCE**

- 1.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental.
- 1.2. A Avaliação Individual de Compliance a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental levará em consideração as ocorrências descritas no quadro abaixo fixado, e atuará como fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados, que dependerá do número de advertências sobre Compliance/conformidade.
- 1.3. O Comitê de Ética, ao final do período de apuração, poderá atribuir um fator redutor de 0% a 25% sobre o valor a ser pago a cada um dos Empregados, a depender do número de advertências sobre compliance/conformidade e a gravidade de tais advertências.

Ocorrências de Compliance
Ausência de entrega das Declarações de Conformidade às Normas de Compliance
Atraso na entrega das Declarações de Conformidade às Normas de Compliance
Ausência de realização dos Treinamentos de Compliance
Atraso na realização dos Treinamentos de Compliance
Advertência verbal, escrita, suspensão ou demissão por justa causa deliberadas pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a checkmark, and several other initials.